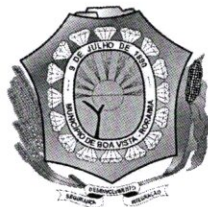


PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11:13
DO DIA: 24/10/17
ASS: Manoel
Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo I



VISTO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 31 / 10 / 17
Manoel
1º Secretário

"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES
Processo nº 258/17.

PROJETO DE LEI Nº 152

DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE: CRIA ÁREA ESPECIAL
DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADA
JARDIM DAS COPAÍBAS, LOCALIZADA
NO BAIRRO AQUILINO MOTA DUARTE
COM ÁREA DE 785.6476 HÁ, NESTA
CIDADE DE BOA VISTA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criada Área Especial de Interesse Social – AEIS, denominada Jardim das
Copaíbas, com 785.6476 HA, localizada no Bairro Aquilino Mota Duarte, nesta Cidade.

Art. 2º. A Área Especial de Interesse Social – AEIS, denominada Jardim das Copaíbas,
localizada no Bairro Aquilino Mota Duarte, nesta Cidade, tem o objetivo de atender às exigências
fundamentais de ordenação da Cidade expressa no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista
e no Estatuto da Cidade Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 3º. Da citada Área Especial de Interesse Social - AEIS, situada no Bairro Aquilino
Mota Duarte, Memorial descritivo, Poligonal e Resolução do Conselho Estadual das Cidades/RR e
Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista que recomenda a Criação da AEIS Jardim Copaíbas.

PRESIDÊNCIA
Recebido em 24/10/17
Às 11:20 horas
Rubrica Julyane

Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160
Boa Vista - Roraima

[Signature]

[Signature]

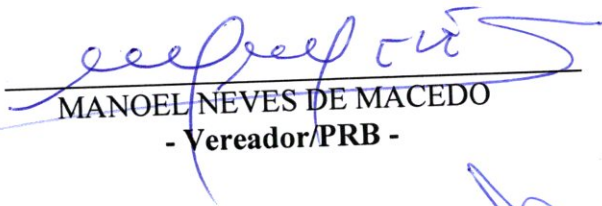


**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

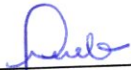
Art. 4º. Esta Área será utilizada pelos Setores Industriais, Hortifrutigranjeiros e pelo setor Habitacional (Agro Vila e Industrial).

Art. 5º. Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2017.



MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB -



MIRIAN DOS REIS MELO
- Vereadora/PHS -



MAURÍCIO FERNANDES DE MELO
- Presidente da CMBV -

Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160
Boa Vista - Roraima



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para apreciação e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº de 2017 que **“Cria Área Especial de Interesse Social, denominada Jardim das Copaíbas, localizado no Bairro Aquilino Mota Duarte, nesta Cidade de Boa Vista”**.

Trata-se de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, com o propósito de promover a regularização urbanística e fundiária de Projetos Habitacionais de Interesse Social de acordo com a Lei nº 11.124/ de junho de 2005. Denominada Jardim das Copaíbas, **localizado no Bairro Aquilino Mota Duarte**, nesta Cidade, atendendo as exigências expressas no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista e Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001).

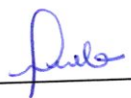
Convicto de que os ilustres membros dessa Casa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo à permitir a aprovação dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo pra renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e especial apreço.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2017.



MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB-



MIRIAN DOS REIS MELO
- Vereadora/PHS-



MAURÍCIO FERNANDES DE MELO
- Presidente da CMBV -

Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160
Boa Vista - Roraima



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RORAIMA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE Nº 43/2016 firmado entre a UNIÃO e o ESTADO DE RORAIMA, do imóvel do Extinto Território Federal de Roraima, Matrícula nº 4558 do CRI de Boa Vista, área de Expansão Urbana, denominado Distrito Industrial **SEI Nº 05550.200274/2015-89**, na forma abaixo:

Aos vinte e nove (29) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (2016), na sede da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima – SPU/RR, situada na Av. Ville Roy nº 7649 – Bairro São Vicente, cidade de Boa Vista – RR, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE do presente instrumento, a **UNIÃO**, representada neste ato pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, na pessoa do Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Roraima – SPU/RR, o Senhor **Fábio Costa de Lima**, em conformidade com subdelegação expressa na Portaria SPU nº 40, de 18/03/2009, alterada pela Portaria SPU nº 217 de 16/08/2013, e nomeado pela Portaria SE nº 186, de 05/06/2014, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 06/06/2014, Seção 2, página 57, portador do CPF 791.545.142-15 e RG 230471 SSP/RR, residente e domiciliado na cidade do Cantá/RR e, de outro lado, como OUTORGADO, o **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 84.012.012/0001-26, neste ato representado pela Governadora, a Senhora **Maria Suely Silva Campos**, portadora do CPF 181.485.062-72 e RG Nº 11947-SSP/RR, residente e domiciliada nesta cidade e, as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo, lavrado em obediência ao disposto no art. 14, do ADCT, combinado com, art. 15 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981. E, perante as mesmas testemunhas, foi dito que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – que a União é senhora e legítima possuidora do imóvel registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista, em nome do Governo do Extinto Território Federal de Roraima sob a Matrícula nº 4558, área de Expansão Urbana, o Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte; **CLÁUSULA SEGUNDA** – que o mencionado imóvel se descreve e caracteriza em conformidade com as Peças Técnicas do Georreferenciamento, Memorial Descritivo e Planta de Locação e Situação, produzidas pelo responsável técnico Diego Adalberto da Costa, CREA: 090029578-3/RR, certificadas pelo SIGEF, anexadas a este Termo; **benfeitorias**: Não constam nas averbações registro de benfeitorias constantes na matrícula original; **CLÁUSULA TERCEIRA** – que tendo em vista o disposto no § 2º do art. 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, combinado com, os incisos I e II do art. 15, da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, a OUTORGANTE, União, pelo presente instrumento, **transfere** para o patrimônio do OUTORGADO, Estado de Roraima, o imóvel caracterizado na Cláusula Segunda, livre e desembaraçado de todo e quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real, transferindo, em consequência, todo o domínio, ação, servidão ativa, senhorio e posse que sobre o referido imóvel vinha exercendo, obrigando-se, finalmente, a fazer a transferência que ora se efetiva boa, firme e valiosa todo e qualquer tempo. E, então, com a palavra o OUTORGADO, sempre na presença das testemunhas, por meio de sua representante, foi dito que aceitava a presente transferência de titularidade do sobredito imóvel, tão inteiro e fielmente como nele se contém. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE e o ESTADO DE RORAIMA, como OUTORGADO, por meio de seus representantes, com as testemunhas abaixo





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RORAIMA

assinadas e identificadas, presentes a todo ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima, valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com o artigo 13, inciso VI, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, alterado pelo artigo 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. E eu, Paulo André de Souza, [assinatura], Matrícula SIAPE Nº 0710763, lavrei o presente **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE.**

Boa Vista/ RR, 29 de março de 2016.

[assinatura]
Fábio Costa de Lima
SPU/RR

[assinatura]
Maria Suely Silva Campos
Estado de Roraima

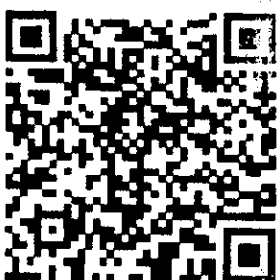
Testemunhas:

[assinatura]
Mariana Schafer Ignatz
SIAPE: 01749139

[assinatura]
Jorge Macêdo de Souza
SIAPE: 0707765

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

MEMORIAL DESCRITIVO



Proprietário: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Matrícula do imóvel: 4558
Município/UF: Boa Vista-RR

Responsável Técnico: DIEGO ADALBERTO DA COSTA
Formação: Técnico de Grau Médio em Agrimensura
Código de credenciamento: DLX

Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000
Área (Sistema Geodésico Local): 785,6476 ha

CNPJ: 84.012.012/0001-26
Cartório (CNS): (09.665-2) Boa Vista - RR
Código INCRA/SNCR: 9500411348801

CREA: 090029578-3/RR
A.R.T.: 20160014533 - RR

Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas
Perímetro (m): 16.665,99 m Azimutes: Azimutes geodésicos

VÉRTICE				DESCRIÇÃO DA PARCELA			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	SEGMENTO VANTE
DLX-M-1600	-60°42'07,095"	02°46'59,223"	55,46	DLX-V-1701	169°28'	129,83	MARGEM DIREITA IGARAPÉ GRANDE
DLX-V-1701	-60°42'06,328"	02°46'55,067"	55,0	DLX-V-1702	127°39'	16,62	MARGEM DIREITA IGARAPÉ GRANDE
DLX-V-1702	-60°42'05,902"	02°46'54,737"	55,0	DLX-V-1703	163°35'	67,25	MARGEM DIREITA IGARAPÉ GRANDE
DLX-V-1703	-60°42'05,286"	02°46'52,637"	55,0	DLX-V-1704	187°58'	73,42	MARGEM DIREITA IGARAPÉ GRANDE
DLX-V-1704	-60°42'05,616"	02°46'50,269"	55,0	DLX-V-1705	138°53'	46,48	MARGEM DIREITA IGARAPÉ GRANDE
DLX-V-1705	-60°42'04,627"	02°46'49,129"	55,0	DLX-V-1706	182°11'	53,33	MARGEM DIREITA IGARAPÉ GRANDE
DLX-V-1706	-60°42'04,693"	02°46'47,139"	55,0	DLX-V-1707	222°48'	50,12	MARGEM DIREITA IGARAPÉ GRANDE
DLX-V-1707	-60°42'05,796"	02°46'46,197"	55,0	DLX-V-1708	181°10'	97,47	MARGEM DIREITA IGARAPÉ GRANDE
DLX-V-1708	-60°42'05,860"	02°46'43,025"	55,0	DLX-V-1709	161°22'	150,72	MARGEM DIREITA IGARAPÉ GRANDE
DLX-V-1709	-60°42'04,302"	02°46'38,375"	55,0	DLX-V-1710	141°20'	86,18	MARGEM DIREITA IGARAPÉ GRANDE
DLX-V-1710	-60°42'02,560"	02°46'36,184"	55,0	DLX-V-1711	97°30'	149,31	MARGEM DIREITA IGARAPÉ GRANDE
DLX-V-1711	-60°41'57,767"	02°46'35,548"	55,0	DLX-V-1712	104°16'	97,36	MARGEM DIREITA IGARAPÉ GRANDE
DLX-V-1712	-60°41'54,712"	02°46'34,767"	55,0	DLX-V-1713	99°58'	88,66	MARGEM DIREITA IGARAPÉ GRANDE
DLX-V-1713	-60°41'51,885"	02°46'34,266"	55,0	DLX-V-1714	105°40'	70,65	MARGEM DIREITA IGARAPÉ GRANDE
DLX-V-1714	-60°41'49,682"	02°46'33,645"	55,0	DLX-V-1715	125°34'	72,84	MARGEM DIREITA IGARAPÉ GRANDE
DLX-V-1715	-60°41'47,764"	02°46'32,265"	55,0	DLX-V-1716	136°30'	58,29	MARGEM DIREITA IGARAPÉ GRANDE
DLX-V-1716	-60°41'46,466"	02°46'30,888"	55,0	DLX-M-1602	145°32'	111,93	MARGEM DIREITA IGARAPÉ GRANDE
DLX-M-1602	-60°41'44,415"	02°46'27,884"	48,84	DLX-V-1717	94°48'	109,71	MARGEM DIREITA IGARAPÉ GRANDE
DLX-V-1717	-60°41'40,875"	02°46'27,584"	49,0	DLX-V-1718	127°46'	69,87	MARGEM DIREITA IGARAPÉ GRANDE

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigel com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo Responsável Técnico (Credenciado).

DLX-V-1718	-60°41'39,087"	02°46'26,191"	55,0	DLX-V-1719	180°06'	11,8	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1719	-60°41'39,088"	02°45'25,807"	55,0	DLX-V-1720	129°14'	109,59	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1720	-60°41'36,340"	02°46'23,549"	55,0	DLX-V-1721	40°54'	49,61	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1721	-60°41'35,288"	02°46'24,770"	55,0	DLX-V-1722	55°19'	41,63	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1722	-60°41'34,179"	02°46'25,541"	55,0	DLX-V-1723	150°03'	35,15	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1723	-60°41'33,611"	02°46'24,549"	55,0	DLX-V-1724	79°57'	61,42	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1724	-60°41'31,653"	02°46'24,898"	55,0	DLX-V-1725	331°31'	24,0	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1725	-60°41'32,024"	02°46'25,585"	55,0	DLX-V-1726	13°01'	34,14	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1726	-60°41'31,775"	02°46'26,668"	55,0	DLX-V-1727	71°46'	56,7	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1727	-60°41'30,031"	02°46'27,245"	55,0	DLX-V-1728	359°35'	28,94	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1728	-60°41'30,036"	02°46'28,187"	55,0	DLX-V-1729	102°14'	23,06	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1729	-60°41'29,308"	02°46'28,028"	55,0	DLX-V-1730	160°54'	63,8	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1730	-60°41'28,632"	02°46'26,065"	55,0	DLX-V-1731	68°33'	51,72	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1731	-60°41'27,074"	02°46'26,681"	55,0	DLX-V-1732	203°30'	71,49	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1732	-60°41'27,997"	02°46'24,547"	55,0	DLX-V-1733	116°43'	72,59	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1733	-60°41'25,898"	02°46'23,484"	55,0	DLX-V-1734	249°28'	34,6	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1734	-60°41'26,947"	02°46'23,089"	55,0	DLX-V-1735	270°33'	53,52	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1735	-60°41'28,679"	02°46'23,106"	55,0	DLX-V-1736	164°22'	50,16	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1736	-60°41'28,242"	02°46'21,533"	55,0	DLX-V-1737	207°47'	104,91	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1737	-60°41'29,825"	02°46'18,511"	55,0	DLX-V-1738	225°52'	58,18	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1738	-60°41'31,178"	02°46'17,192"	55,0	DLX-V-1739	180°56'	21,36	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1739	-60°41'30,907"	02°46'16,497"	55,0	DLX-V-1740	158°24'	23,67	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1740	-60°41'32,411"	02°46'12,217"	55,0	DLX-V-1741	202°59'	118,91	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1741	-60°41'33,014"	02°46'12,388"	55,0	DLX-V-1742	285°44'	19,36	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1742	-60°41'33,827"	02°46'16,333"	55,0	DLX-V-1743	348°17'	123,77	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1743	-60°41'36,822"	02°46'14,315"	55,0	DLX-V-1744	236°09'	111,34	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1744	-60°41'39,776"	02°46'05,294"	55,0	DLX-V-1745	198°13'	291,74	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1745	-60°41'42,787"	02°46'08,222"	55,0	DLX-V-1746	287°59'	97,79	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1746	-60°41'43,829"	02°46'13,275"	55,0	DLX-V-1747	351°29'	217,34	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1747	-60°41'47,836"	02°46'10,183"	55,0	DLX-V-1748	269°40'	123,77	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1748	-60°41'52,817"	02°46'04,163"	55,0	DLX-V-1749	224°52'	218,05	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1749	-60°41'59,841"	02°46'06,181"	48,0	DLX-V-1750	285°31'	225,16	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1750	-60°42'02,812"	02°46'04,203"	48,0	DLX-V-1751	116°05'	138,19	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1751	-60°41'59,818"	02°46'00,201"	48,0	DLX-V-1752	218°31'	197,3	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1752	-60°41'55,800"	02°45'55,176"	48,0	DLX-V-1753	292°44'	235,42	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1753	-60°41'59,756"	02°45'58,137"	48,0	DLX-V-1754	224°52'	130,83	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1754	-60°42'06,774"	02°45'55,119"	48,0	DLX-V-1755	138°59'	262,81	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1755	-60°42'06,724"	02°45'47,132"	48,75	DLX-V-1756	285°31'	225,16	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1756	-60°42'13,748"	02°45'49,093"	48,26	DLX-V-1757	211°51'	290,48	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1757	-60°42'15,661"	02°45'33,074"	54,02	DLX-V-1758	255°43'	127,53	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1758	-60°42'19,663"	02°45'32,051"	53,82	DLX-V-1759	206°24'	206,43	MARGEM DIREITA ICARAPÉ GRANDE
DLX-V-1759							
DLX-V-1760							
DLX-V-1761							
DLX-V-1762							
DLX-V-1763							
DLX-V-1764							
DLX-V-1765							
DLX-V-1766							
DLX-V-1767							
DLX-V-1768							
DLX-V-1769							
DLX-V-1770							
DLX-V-1771							
DLX-V-1772							
DLX-V-1773							
DLX-V-1774							
DLX-V-1775							
DLX-V-1776							
DLX-V-1777							
DLX-V-1778							
DLX-V-1779							
DLX-V-1780							
DLX-V-1781							
DLX-V-1782							
DLX-V-1783							
DLX-V-1784							
DLX-V-1785							
DLX-V-1786							
DLX-V-1787							
DLX-V-1788							
DLX-V-1789							
DLX-V-1790							
DLX-V-1791							
DLX-V-1792							
DLX-V-1793							
DLX-V-1794							
DLX-V-1795							
DLX-V-1796							
DLX-V-1797							
DLX-V-1798							
DLX-V-1799							
DLX-V-1800							

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo Responsável Técnico (Credenciado).

DLX-V-1763	-60°42'22.635"	02°45'26.031"	55.69	DLX-V-1764	241°32'	456.16	ÁREA NALEENAVEL DO RIO BRANCO
DLX-V-1764	-60°42'35.619"	02°45'18.954"	55.81	DLX-V-1765	168°17'	156.74	ÁREA NALEENAVEL DO RIO BRANCO
DLX-V-1765	-60°42'34.589"	02°45'13.958"	58.06	DLX-V-1766	261°36'	218.77	ÁREA NALEENAVEL DO RIO BRANCO
DLX-V-1766	-60°42'41.596"	02°45'12.918"	58.29	DLX-V-1767	341°07'	97.25	ÁREA NALEENAVEL DO RIO BRANCO
DLX-V-1767	-60°42'42.614"	02°45'15.914"	56.93	DLX-V-1768	269°40'	154.71	ÁREA NALEENAVEL DO RIO BRANCO
DLX-V-1768	-60°42'47.623"	02°45'15.885"	57.88	DLX-V-1769	161°07'	97.24	ÁREA NALEENAVEL DO RIO BRANCO
DLX-V-1769	-60°42'46.605"	02°45'12.890"	58.85	DLX-V-1770	134°28'	43.61	ÁREA NALEENAVEL DO RIO BRANCO
DLX-V-1770	-60°42'45.597"	02°45'11.895"	62.66	DLX-V-1771	189°12'	186.97	ÁREA NALEENAVEL DO RIO BRANCO
DLX-V-1771	-60°42'46.565"	02°45'05.886"	60.24	DLX-V-1772	248°00'	166.48	ÁREA NALEENAVEL DO RIO BRANCO
DLX-V-1772	-60°42'51.563"	02°45'03.857"	61.74	DLX-V-1773	171°29'	217.33	ÁREA NALEENAVEL DO RIO BRANCO
DLX-V-1773	-60°42'50.522"	02°44'56.859"	61.0	DLX-V-1774	251°21'	195.56	ÁREA NALEENAVEL DO RIO BRANCO
DLX-V-1774	-60°42'56.522"	02°44'54.825"	61.0	DLX-V-1775	179°40'	460.96	ÁREA NALEENAVEL DO RIO BRANCO
DLX-V-1775	-60°42'56.437"	02°44'39.818"	61.0	DLX-V-1776	269°40'	149.62	ÁREA NALEENAVEL DO RIO BRANCO
DLX-V-1776	-60°43'01.281"	02°44'39.790"	61.0	DLX-M-1601	44°47'	40.11	ÁREA NALEENAVEL DO RIO BRANCO
DLX-M-1601	-60°43'00.366"	02°44'40.717"	61.0	DLX-P-0305	280°37'	194.67	MARGEM ESQUERDA IGARAPÉ WAZINHO
DLX-P-0305	-60°43'06.561"	02°44'41.885"	50.87	DLX-P-0306	297°56'	292.58	MARGEM ESQUERDA IGARAPÉ WAZINHO
DLX-P-0306	-60°43'14.929"	02°44'46.349"	52.99	DLX-P-0307	250°12'	168.77	MARGEM ESQUERDA IGARAPÉ WAZINHO
DLX-P-0307	-60°43'20.070"	02°44'44.490"	52.8	DLX-P-0308	273°46'	206.45	MARGEM ESQUERDA IGARAPÉ WAZINHO
DLX-P-0308	-60°43'26.740"	02°44'44.932"	54.67	DLX-P-0309	278°56'	157.03	MARGEM ESQUERDA IGARAPÉ WAZINHO
DLX-P-0309	-60°43'31.762"	02°44'45.727"	54.79	DLX-P-0310	313°16'	296.52	MARGEM ESQUERDA IGARAPÉ WAZINHO
DLX-P-0310	-60°43'38.752"	02°44'52.344"	57.03	DLX-P-0311	285°00'	120.27	MARGEM ESQUERDA IGARAPÉ WAZINHO
DLX-P-0311	-60°43'42.513"	02°44'53.359"	57.27	DLX-P-0312	290°16'	98.67	MARGEM ESQUERDA IGARAPÉ WAZINHO
DLX-P-0312	-60°43'45.509"	02°44'54.472"	55.91	DLX-P-0313	312°29'	102.13	MARGEM ESQUERDA IGARAPÉ WAZINHO
DLX-P-0313	-60°43'47.947"	02°44'56.718"	56.76	DLX-P-0314	323°02'	160.04	MARGEM ESQUERDA IGARAPÉ WAZINHO
DLX-P-0314	-60°43'51.063"	02°45'00.881"	57.83	DLX-P-0315	345°59'	370.21	MARGEM ESQUERDA IGARAPÉ WAZINHO
DLX-P-0315	-60°43'53.964"	02°45'12.576"	59.22	ACC-M-YX45	309°15'	393.03	MARGEM ESQUERDA IGARAPÉ WAZINHO
ACC-M-YX45	-60°44'03.818"	02°45'20.672"	61.64	DLX-P-0316	51°50'	3747.78	AVENIDA BRASIL (BR-174)
DLX-P-0316	-60°42'28.405"	02°46'36.054"	60.72	DLX-M-1600	42°45'	969.37	AVENIDA BRASIL (BR-174)

CERTIFICAÇÃO: 7b7aa501-2ed5-46ba-9b52-65d49de9721c

Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobre põe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

Data Certificação: 02/02/2016 16:14
Data da Geração: 19/02/2016 12:34

Certificada - Sem Confirmação de Registro em Cartório

Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e pendente de confirmação do registro da certificação em cartório
A autenticidade desde documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico <http://sigef.incra.gov.br/autenticidade/7b7aa501-2ed5-46ba-9b52-65d49de9721c/>



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE COLÔNIA

1. NOME DA COLÔNIA: _____

2. LOCALIZAÇÃO: _____

3. DATA DE CRIAÇÃO: _____

4. NOME DO PROPRIETÁRIO: _____

5. NOME DO COLONIZADOR: _____

6. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

7. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

8. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

9. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

10. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

11. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

12. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

13. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

14. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

15. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

16. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

17. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

18. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

19. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

20. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

21. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

22. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

23. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

24. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

25. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

26. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

27. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

28. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

29. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

30. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

31. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

32. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

33. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

34. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

35. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

36. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

37. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

38. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

39. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

40. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

41. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

42. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

43. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

44. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

45. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

46. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

47. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

48. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

49. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

50. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

51. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

52. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

53. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

54. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

55. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

56. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

57. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

58. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

59. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

60. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

61. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

62. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

63. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

64. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

65. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

66. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

67. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

68. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

69. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

70. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

71. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

72. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

73. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

74. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

75. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

76. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

77. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

78. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

79. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

80. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

81. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

82. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

83. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

84. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

85. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

86. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

87. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

88. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

89. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

90. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

91. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

92. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

93. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

94. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

95. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

96. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

97. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

98. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

99. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

100. NOME DO INTERMEDIÁRIO: _____

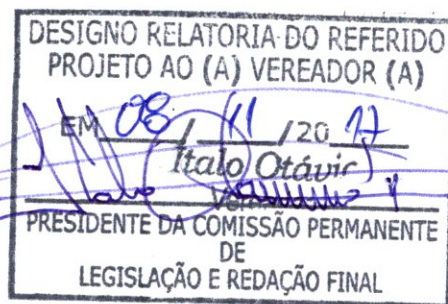
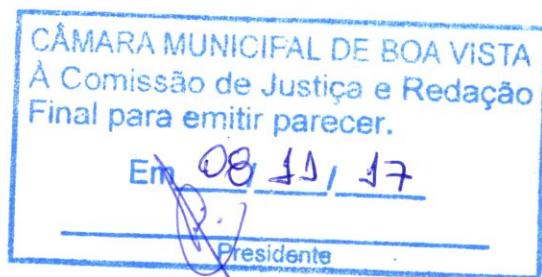




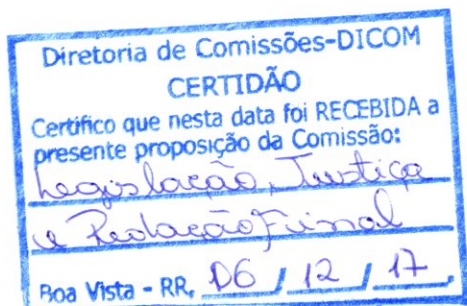
Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Renato Queiroz



Sued Thyenne L. Craveiro

Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 3623-0974



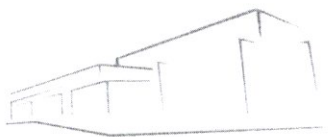
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminho a procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul de Renato Queiroz, sobre uma linha horizontal.

Renato Queiroz
Vice Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final.



PROJETO DE LEI N° 152, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

AUTORIA: VEREADOR MANOEL NEVES

ASSUNTO: "CRIA A ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (AEIS) DENOMINADA JARDIM DAS COPAÍBAS, LOCALIZADA NO BAIRRO AQUILINO MOTA DUARTE, COM ÁREA DE 785.6476 HÁ, NESTA CIDADE.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO (ART. 51, I, do Plano Diretor de Boa Vista-RR.
2. ILEGALIDADE EM RAZÃO DA PROPOSITURA POR PESSOA NÃO COMPETENTE.
3. PARECER PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 152/2017, de autoria do Vereador Manoel Neves, que dispõe sobre a criação da Área Especial de Interesse Social (AEIS) denominada Jardim das Copaíbas.

Em sua justificativa o proponente afirma que a Proposição tem o propósito de promover a regularização urbanística e fundiária de Projetos Habitacionais de Interesse Social, de acordo com a Lei n° 11.124/2005.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Conforme alegado, trata-se a presente Proposição de Projeto de Lei que visa à criação de Área Especial de Interesse Social (AEIS) denominada Jardim das Copaíbas e localizada nesta cidade.

Conceituando rapidamente, pode-se entender a AEIS como uma área destinada à produção e à manutenção de Habitação de Interesse Social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo. Por um lado, tais regras devem viabilizar a regularização fundiária dos assentamentos precários existentes e consolidáveis. Por outro lado, devem

Eduardo



facilitar a produção de moradias de interesse social, mediante padrões urbanísticos e edifícios mais populares, sempre com o cuidado de garantir condições de moradia digna.

As AEIS podem ser criadas por leis específicas ou podem estar inclusas no Plano Diretor da Cidade. No caso do município de Boa Vista, o Plano Diretor apenas regulamentou a criação das referidas áreas, conforme se percebe a partir de seu artigo 51, I:

Art. 51 - O Executivo, com base nas atribuições previstas no inciso VIII do artigo 30 da Constituição da República, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - e na legislação municipal vigente, **promoverá a regularização urbanística e fundiária, dos assentamentos precários, conjuntos habitacionais e loteamentos irregulares, localizados em áreas adequadas à moradia, mediante a utilização dos seguintes instrumentos urbanísticos próprios:**

I - criação de Áreas de Especial de Interesse Social - AEIS;

(...)

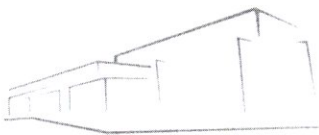
Conforme se nota a partir do dispositivo citado acima, o Plano Diretor impõe que a criação da Área Especial deve ser promovida pelo Poder Executivo, ou seja, a iniciativa da Lei que cria a Área e estabelece as demais diretrizes que serão aplicadas àquela localidade deve provir do Executivo municipal.

Percebe-se que o proponente deste Projeto de Lei é um parlamentar desta Casa Legislativa. Ou seja, por não ter sido proposto pelo Chefe do Executivo, este Projeto de Lei vai de encontro ao que preceitua a legislação pertinente, padecendo de vício quanto à iniciativa. Caso seja aprovado, a futura Lei poderá ter sua legalidade questionada, por ferir um dos princípios republicanos que regem o Estado, qual seja o princípio da separação dos poderes.

Ora, muito embora seja do Poder Legislativo a função precípua de elaborar as normas, este não pode, nos casos expressos, usurpar a iniciativa do Executivo, sob pena de afrontar o princípio da tripartição dos poderes, que devem ser harmônicos e independentes entre si.

Ademais, a criação de uma Área Especial de Interesse Social deve ser precedida de uma série de estudos técnicos que

Edson



Câmara Municipal de Boa Vista

levantem necessidades especiais, condições socioeconômicas (faixa de renda, escolaridade, existência de serviços e infraestrutura urbana), particularidades físicas e ambientais (inclinação do terreno, vegetação a ser preservada, rios, lagoas, características geológicas, etc).

Tem-se, pois, diante de todo o exposto, que o presente Projeto de Lei padece de vício de legalidade no que diz respeito à sua iniciativa, vez que não foi proposto por quem de direito.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o entendimento desta Procuradoria, data vênua, é pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 152, de 03 de outubro de 2017.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 23 de novembro de 2017.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

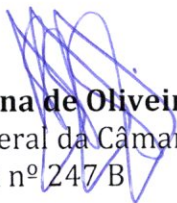
DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº152, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprovo o Parecer nº 065/2017, do Senhor Procurador-Chefe do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 152, de 03 de outubro de 2017. Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias.

É o entendimento desta procuradoria.

Boa Vista RR, 28 de novembro de 2017.


Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR nº 247 B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 152, de 03 de Outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Manoel Neves**, que dispõe sobre: **“Cria Área de Interesse Social (AEIS) denominada Jardim das Copaíbas, localizado no Bairro Aquilino Duarte com área de 785,6476 ha nesta cidade de Boa Vista.”**, pelas razões de fato e de direito abaixo:

Trata-se de projeto de lei que visa criar Área de Interesse Social (AIES) denominada Jardim das Copaíbas, localizado no Bairro Aquilino Duarte com área de 785,6476 ha nesta cidade.

O referido projeto foi submetido à consulta, onde a Procuradoria Legislativa desta Casa emitiu o parecer nº 065/2017, se manifestando desfavorável pela aprovação, pois o referido projeto invadiu a competência do Poder Executivo, especialmente no que diz o Plano Diretor no seu art. 51, I, além de ausentes estudos técnicos indispensáveis.

Primeiramente, a criação das AEIS foi regulamentada pelo Plano Diretor em conjunto com a Lei Federal 10.257/01, estabelecendo estas que a iniciativa deve ser do Executivo Municipal. Não obstante, vimos que outras áreas de interesse social foram criadas ao longo dos anos nesta cidade por leis de iniciativa do Poder Legislativo, sendo posteriormente sancionadas pelo Poder Executivo, entendendo este Vereador que a referida sanção convalida o vício.

Além do exposto, o art. 4º, VI da Lei 10.257/01 estabelece que serão utilizados como instrumentos da política urbana o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e o Estudo de Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

Desta maneira, inviável a criação de uma AEIS sem os referidos estudos, razão pela qual a Lei optou que sua iniciativa fosse conferida ao Poder Executivo, já que este possui a estrutura cabível para a realização dos referidos estudos.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

O anseio do povo deve nortear as decisões dos Vereadores, razão pela qual o referido projeto poderia partir de uma iniciativa legislativa a meu ver. Entretanto, sem os referidos estudos, impossível conceder ao Poder Executivo a possibilidade de convalidar o reconhecido vício de iniciativa.

Assim, não tendo providenciado o autor do projeto a juntada dos referidos estudos indicados no parágrafo anterior, adoto a fundamentação do parecer nº 065/2017, **manifestando-me desfavorável à sua aprovação.**

S.M.J., é o parecer.

Boa Vista-RR, 4 de dezembro de 2017.


Renato Queiroz
Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 152, de 03 de Outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Manoel Neves**, que dispõe sobre: **“Cria Área de Interesse Social (AEIS) denominada Jardim das Copaíbas, localizado no Bairro Aquilino Duarte com área de 785,6476 ha nesta cidade de Boa Vista.”**, pelas razões de fato e de direito abaixo:

Trata-se de projeto de lei que visa criar Área de Interesse Social (AIES) denominada Jardim das Copaíbas, localizado no Bairro Aquilino Duarte com área de 785,6476 ha nesta cidade.

O referido projeto foi submetido à consulta, onde a Procuradoria Legislativa desta Casa emitiu o parecer nº 065/2017, se manifestando desfavorável pela aprovação, pois o referido projeto invadiu a competência do Poder Executivo, especialmente no que diz o Plano Diretor no seu art. 51, I, além de ausentes estudos técnicos indispensáveis.

Primeiramente, a criação das AEIS foi regulamentada pelo Plano Diretor em conjunto com a Lei Federal 10.257/01, estabelecendo estas que a iniciativa deve ser do Executivo Municipal. Não obstante, vimos que outras áreas de interesse social foram criadas ao longo dos anos nesta cidade por leis de iniciativa do Poder Legislativo, sendo posteriormente sancionadas pelo Poder Executivo, entendendo este Vereador que a referida sanção convalida o vício.

Além do exposto, o art. 4º, VI da Lei 10.257/01 estabelece que serão utilizados como instrumentos da política urbana o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e o Estudo de Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

Desta maneira, inviável a criação de uma AEIS sem os referidos estudos, razão pela qual a Lei optou que sua iniciativa fosse conferida ao Poder Executivo, já que este possui a estrutura cabível para a realização dos referidos estudos.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

O anseio do povo deve nortear as decisões dos Vereadores, razão pela qual o referido projeto poderia partir de uma iniciativa legislativa a meu ver. Entretanto, sem os referidos estudos, impossível conceder ao Poder Executivo a possibilidade de convalidar o reconhecido vício de iniciativa.

Assim, não tendo providenciado o autor do projeto a juntada dos referidos estudos indicados no parágrafo anterior, adoto a fundamentação do parecer nº 065/2017, **manifestando-me desfavorável à sua aprovação.**

S.M.J., é o parecer.

Boa Vista-RR, 4 de dezembro de 2017.


Renato Queiroz
Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Vereador Renato Queiroz, sobre o **Projeto de Lei nº 152, de 03 de Outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Manoel Neves**, que dispõe: “**Cria Área de Interesse Social (AEIS) denominada Jardim das Copaibas, localizado no Bairro Aquilino Duarte com área de 785,6476 ha nesta cidade de Boa Vista**”.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **5 de dezembro de 2017**.

Ítalo Otávio
Presidente

Renato Queiroz
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às oito horas e quinze minutos do dia 5 de dezembro de 2017, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação os pareceres dos seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 152, de 03 de Outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Manoel Neves**, que dispõe sobre: **“Cria Área de Interesse Social (AEIS) denominada Jardim das Copaibas, localizado no Bairro Aquilino Duarte com área de 785,6476 ha nesta cidade de Boa Vista.”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade;
- **Projeto de Lei nº 154, de 25 de Outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Wagner Feitosa**, que dispõe sobre: **“Institui e inclui no calendário de eventos do Município de Boa Vista, o “Dia do Ancião”, a ser comemorado no dia 25 de Julho e dá outras providências”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade;
- **Projeto de Lei nº 182, de 27 de Outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Albuquerque**, que dispõe sobre: **“Parâmetros de atuação preventiva aos entorpecentes da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- **Projeto de Lei nº 146, de 23 de Outubro de 2017**, de autoria da Vereadora Tayla Peres, que dispõe sobre: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar anualmente concurso de Decoração Natalina – “Natal Luz” – e conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxa do alvará de funcionamento como premiação aos primeiros lugares de acordo com as categorias, como especifica e dá outras providências”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade;
- **Projeto de Lei nº 163, de 27 de outubro de 2017**, de autoria do Vereador Professor Linoberg, no que dispõe sobre: **“A nomeação da Rua CC08, no Bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, para Rua Da Ciência , e da outras providências”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade;
- **Projeto de Lei nº 165, de 27 de outubro de 2017**, de autoria do Vereador Professor Linoberg, no que dispõe sobre: **“A nomeação da Rua CC10, no Bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, para Rua Da Tecnologia, e da outras providências”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade;
- **Projeto de Lei nº 161, de 27 de outubro de 2017**, de autoria do Vereador Professor Linoberg, no que dispõe sobre: **“A nomeação da Rua CC09, no Bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, para Rua Vigilante Alan dos Santos Oliveira, e da outras providências”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nada mais a tratar, o senhor Presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio

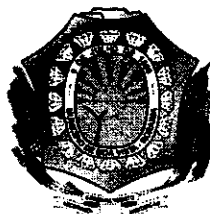
Presidente

Renato Queiroz

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

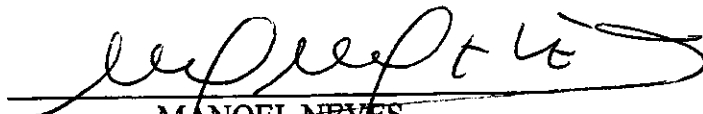
GAB./ MEMO Nº 005/2019

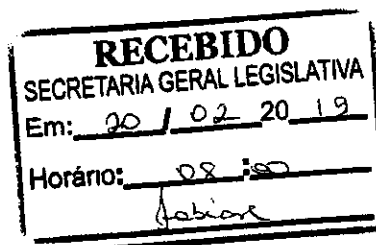
Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2019.

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

Em resposta ao MEMO Nº 029/2019, desta Secretaria, informamos que os Projetos de Lei relacionados no MEMO supracitado podem ser arquivados com o consentimento deste vereador.

Atenciosamente,


MANOEL NEVES
- Vereador/PRB -





**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

MEMO N.º 029/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2019.

Da: Secretaria Geral Legislativa.

Para: Gabinete do Vereador Manoel Neves.

Assunto: Solicitação de Informações de Projetos suspensos de votação.

Senhor Vereador,

Informamos que constam conosco 3 (três) projetos de Leis, já aptos a serem votados, que foram retirados por Vossa Senhoria durante as Sessões Ordinárias, segue abaixo a relação dos projetos e as observações que anotamos no dia, gostaríamos que o senhor nos respondesse via Memorando que procedimento deveremos tomar quanto aos referidos projetos, se serão arquivados definitivamente, se poderemos coloca-los para votação novamente.

PL 152 – Cria a área especial de interesse social denominada Jardim das Copacabas, localizada no Bairro Aquino Melo, com área de 85.6176 Hã, nesta Cidade de Boa Vista.

PL 022 – Declara de Utilidade Pública a Associação da Rádio Comunitária do Bairro Pintolândia – ARCOMP – e dá outras providências.

PL 024 – A criação de serviços de transporte de passageiros sob o regime ciclotaxiurístico sua regulamentação e permissão para a exploração desse serviço no Município de Boa Vista e dá outras providências.

Respeitosamente,


FABIANE FREITAS DE OLIVEIRA
Secretária Geral Legislativa-CMBV